

R\$ 25.680,00 (vinte cinco mil seiscentos e oitenta cruzeiros).

Art: 4: Para fazer face ao pagamento estipulado na presente lei, a Prefeitura Municipal, poderá abrir o necessário Crédito Especial, anulando a respectiva dotação orçamentária, através de Decreto Administrativo.

Art: 5: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10 de setembro de 1974.

+ *Margarida Bacula A Oliveira*
Prefeita Municipal

Odilberto de Faria
Oficial Administrativo

579

Lei Municipal nº 15/74, de 10 de setembro de 1974

Concede o título de Cidadão Honorário de Espira Feliz, ao Senador José Augusto Ferreira Filho.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art: 1: - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, ao Senador José Augusto Ferreira Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Município durante à sua gestão como Prefeito Municipal.

Art: 2: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação

Prefeitura Municipal de Espira Feliz, 10
de setembro de 1974.

- Manoel Lacerda de Oliveira
Prefeito Municipal

- ~~Osvaldo de Aguiar~~
Oficial Administrativo

(580)

Lei Municipal nº 16/74 de 10 de setembro de 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, a adquirir material do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em Minas Gerais para sinalização da sede municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espira Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espira Feliz, autorizada a adquirir do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) em Minas Gerais, o material abaixo especificado, até o valor de Cr\$ 3.369,40, (Três mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) - :

89 placas de sinalização

31 balizas para fixação de placas

07 brachadeiras.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento especificado no Art. 1º desta Lei, pedirá o Poder Executivo Municipal abrir o necessário Crédito Especial, anulando para tanto a Incrição Orçamentária